

REGULAMENTO (CE) N.º 1976/2006 DA COMISSÃO**de 20 de Dezembro de 2006****que altera os Regulamentos (CE) n.º 2204/2002, (CE) n.º 70/2001 e (CE) n.º 68/2001 relativamente à prorrogação dos prazos de vigência****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 994/98 do Conselho, de 7 de Maio de 1998, relativo à aplicação dos artigos 92.º e 93.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia a determinadas categorias de auxílios estatais horizontais ⁽¹⁾, nomeadamente as subalíneas i), ii) e iv) da alínea a) e a alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º,

Após a publicação de um projecto do presente regulamento,

Após consulta do Comité Consultivo em matéria de auxílios estatais,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 2204/2002 da Comissão, de 12 de Dezembro de 2002, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais ao emprego ⁽²⁾, o Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas ⁽³⁾ e o Regulamento (CE) n.º 68/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios à formação ⁽⁴⁾ deixarão de vigorar em 31 de Dezembro de 2006. No seu Plano de Acção no domínio dos auxílios estatais ⁽⁵⁾, a Comissão propôs reunir estes regulamentos num único regulamento de isenção por categoria e, eventualmente, acrescentar outras áreas referidas nos artigos 1.º e 2.º do Regulamento (CE) n.º 994/98.

(2) O teor do futuro regulamento de isenção por categoria depende nomeadamente dos resultados das consultas públicas iniciadas no quadro do Plano de Acção — Menos auxílios estatais e mais orientados: um roteiro para a reforma dos auxílios estatais 2005-2009 e o documento de consulta relativo aos auxílios estatais à inovação ⁽⁶⁾. São igualmente necessários debates com os representantes dos Estados-Membros, a fim de definir as categorias de auxílios susceptíveis de serem consideradas compatí-

veis com o Tratado. No intuito de permitir a prossecução das actuais consultas e a análise dos respectivos resultados, afigura-se adequado prorrogar o prazo de vigência dos Regulamentos (CE) n.º 2204/2002, (CE) n.º 70/2001 e (CE) n.º 68/2001 até 30 de Junho de 2008.

(3) Os Regulamentos (CE) n.º 2204/2002, (CE) n.º 70/2001 e (CE) n.º 68/2001 devem ser alterados em conformidade.

(4) Além disso, afigura-se adequado não solicitar aos Estados-Membros o envio de novas fichas de informação resumidas relativamente às medidas prorrogadas através do presente regulamento que não sejam objecto de alterações de fundo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 2204/2002, a segunda frase passa a ter a seguinte redacção:

«O presente regulamento mantém-se em vigor até 30 de Junho de 2008.»

Artigo 2.º

No n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 70/2001, a segunda frase passa a ter a seguinte redacção:

«Mantém-se em vigor até 30 de Junho de 2008.»

Artigo 3.º

No n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 68/2001, a segunda frase passa a ter a seguinte redacção:

«O presente regulamento mantém-se em vigor até 30 de Junho de 2008.»

Artigo 4.º

A obrigação de transmitir fichas de informação resumidas relativas às medidas aplicadas, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 68/2001, do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 70/2001 e do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 2204/2002 não se aplica às medidas de auxílio estatal que prorrogam medidas existentes nos termos do presente regulamento, desde que não sejam introduzidas alterações de fundo a essas medidas e que as fichas de informação resumidas tenham sido devidamente apresentadas no âmbito da aplicação dessas medidas.

⁽¹⁾ JO L 142 de 14.5.1998, p. 1.⁽²⁾ JO L 337 de 13.12.2002, p. 3. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1040/2006 (JO L 187 de 8.7.2006, p. 8).⁽³⁾ JO L 10 de 13.1.2001, p. 33. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1040/2006.⁽⁴⁾ JO L 10 de 13.1.2001, p. 20. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1040/2006.⁽⁵⁾ COM(2005) 107 final.⁽⁶⁾ COM(2005) 436 final.

Artigo 5.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Dezembro de 2006.

Pela Comissão
Neelie KROES
Membro da Comissão
